



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO
E O
INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.
NO ÂMBITO DO
PROJETO BAIRRO COMERCIAL DIGITAL

Outorgantes:

Primeiro - Alberto Manuel Martins da Costa, o qual outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, em representação do respetivo Município, pessoa coletiva territorial com o número de identificação de pessoa coletiva 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso, adiante designado por MST.

Segundo – o **INSTITUTO DO EMPREGO E DA FORMAÇÃO PROFISSIONAL, I.P.**, pessoa coletiva de direito público, n.º 501 442 600, com sede na Rua de Xabregas, 52, Lisboa, representado pelo Delegado Regional do Norte, Doutor César Manuel Oliveira Ferreira, com poderes para o ato, por referência ao ponto 3.4 da delegação de competências do Conselho Diretivo, ínsita na Deliberação n.º 1486/2024, publicada no Diário da República, II Série, de 12 de novembro de 2024, adiante designado por IEPF, I.P.

Considerandos:

Considerando que o projeto Bairro Comercial Digital terá um impacto positivo na economia local de Santo Tirso e no quotidiano dos seus habitantes, impulsionando a

digitalização dos modelos de negócio dos operadores económicos e promovendo e sensibilização e capacitação dos empresários, trabalhadores e cidadãos;

Consideração que o projeto incentiva a adoção de tecnologias e plataformas digitais pelos comerciantes locais;

Considerando a necessidade de aumentar a cobertura de rede WiFi pública na cidade de Santo Tirso, promovendo, simultaneamente, a disponibilização de conteúdos informativos digitais no âmbito do projeto;

Considerando a boa localização do edifício em que se encontra sediado o segundo outorgante;

Considerando o interesse manifestado pelo segundo outorgante em colaborar com o Município de Santo Tirso na implementação de soluções digitais ao serviço da economia local, reconhecendo o potencial do projeto Bairro Comercial Digital para valorizar a sua atividade económica, promover a modernização dos seus processos e reforçar a ligação com os seus utentes;

Considerando, ainda, a disponibilidade demonstrada pelo segundo outorgante para acolher os equipamentos tecnológicos necessários à execução do projeto, bem como o seu compromisso em assegurar a adequada utilização dos mesmos, revelando uma vontade ativa de participação na transformação digital do tecido comercial digital;

Considerando que nos dias de hoje, a utilização de meios digitais é cada vez mais um elemento essencial para o desenvolvimento de atividades económicas;

Considerando que constitui atribuição dos municípios promover e salvaguardar os interesses das respetivas populações, o que pode ocorrer, justamente, em parceria com entidades legalmente constituídas;

Considerando que, nos termos das alíneas o) e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete às câmaras municipais promover e apoiar atividades de interesse municipal, assegurar serviços de interesse geral, cooperar com

entidades públicas e privadas, bem como apoiar o desenvolvimento de atividades relacionadas com a economia local, incluindo iniciativas de modernização digital;

Considerando as atribuições dos municípios, nos termos das alíneas c) e m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no que respeita à promoção do desenvolvimento económico e das comunicações.

Entre o Município de Santo Tirso e o Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. é celebrado o presente protocolo, que aceitam e reciprocamente se obrigam a cumprir, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto estabelecer as condições de colaboração entre as partes, no âmbito do projeto Bairro Comercial Digital, visando a promoção da digitalização da economia local, nomeadamente através da instalação de pontos de acesso à rede WiFi.
2. O local da instalação dos equipamentos a que se refere o número anterior reporta ao Centro de Emprego de Santo Tirso, sito na Avenida São Rosendo, 127, R/C, 4780-364 Santo Tirso.

Cláusula Segunda

Obrigações do IEFP, I.P.

Pelo presente protocolo, o IEFP, I.P. assume as obrigações a seguir enunciadas:

- a) Disponibilizar o acesso ao espaço físico necessário à instalação dos equipamentos;

- b) Assegurar a utilização prudente dos equipamentos instalados no âmbito do presente protocolo, responsabilizando-se por qualquer dano que decorra de uso indevido ou negligente, bem como proceder, sempre que necessário, às reparações que lhe possam ser imputadas;
- c) Garantir o acesso físico aos equipamentos pelo pessoal técnico do MST ou a prestadores de serviços por este indicados, sempre que necessário, para instalação, manutenção ou atualização;
- d) Suportar os encargos com o fornecimento de energia elétrica necessária ao regular funcionamento dos equipamentos instalados no âmbito do presente protocolo;
- e) Comunicar ao MST, com a maior brevidade possível, qualquer avaria, anomalia ou impedimento ao funcionamento regular dos equipamentos;
- f) Não remover, deslocar ou alterar os equipamentos instalados sem autorização prévia e expressa do MST.

Cláusula Terceira

Obrigações do MST

No âmbito do presente protocolo, o MST assume as seguintes obrigações:

- a) Proceder à instalação configuração e manutenção técnica dos equipamentos necessários à implementação do projeto Bairro Comercial Digital;
- b) Suportar todas as despesas inerentes à utilização, funcionamento e conservação dos equipamentos, incluindo eventuais reparações que não sejam imputáveis ao segundo outorgante;
- c) Assegurar a divulgação junto da comunidade e dos operadores económicos do aumento e expansão da rede WiFi pública, promovendo a sua utilização e reconhecendo o papel do protocolo;

d) Garantir o cumprimento das normas legais aplicáveis ao funcionamento dos equipamentos, nomeadamente no que respeita à proteção de dados pessoais, segurança e utilização adequada dos serviços disponibilizados.

Cláusula Quarta

Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser revisto a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes, devendo as alterações ser formalizadas por adenda escrita assinada por ambas.

Cláusula Quinta

Casos omissos

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos por acordo escrito, entre as partes.

Cláusula Sexta

Gestor do protocolo

Fica designado gestor do presente protocolo, nomeadamente para efeitos de fiscalização, controlo e acompanhamento, o Chefe da Divisão de Sistemas de Informação do MST, Paulo Silva.

Cláusula Sétima

Litígios

1. Os litígios decorrentes da execução do presente protocolo, são resolvidos por concordância entre as partes.

2. Na falta de acordo, para a resolução de quaisquer litígios entre elas, decidem as partes fixar como competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel.

Cláusula Oitava

Publicação

O presente protocolo está sujeito a publicitação na internet no sítio institucional do município, conforme disposto no n.º 6 do artigo 42.º das Normas de Execução Orçamental para 2025, aprovadas por deliberação da assembleia municipal de 28 de novembro de 2024.

Cláusula Nona

Vigência

O presente protocolo tem a duração de um ano, a contar da data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo denúncia por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com 30 dias de antecedência face ao termo do prazo inicial ou de cada uma das renovações.

O presente protocolo foi aprovado por deliberação da câmara municipal de 02 de outubro de 2025 (item 13 da respetiva ata) e foi impresso em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Santo Tirso, 29 de dezembro de 2025.

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante